



DECISÃO

01. Trata-se de proposta de contratação direta visando à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **LEGRAND BRASIL LTDA, CNPJ 52.618.139/0028-17**, tendo em vista a reparação de danos verificados após sinistro ocorrido no banco de baterias que compõe a estrutura de comunicação de dados dos usuários deste órgão (rede limpa).

02. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR constatou a regularidade do procedimento e se posicionou pelo cabimento da aplicação do instituto alusivo à inexigibilidade de licitação, considerando o atendimento das exigências legais previstas nos art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, com a contratação direta da pessoa jurídica **LEGRAND BRASIL LTDA, CNPJ 52.618.139/0028-17**.

03. Na oportunidade, ressaltou a necessidade da publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), no prazo de 10(dez) dias úteis, bem como da declaração da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do valor da contratação.

04. Em sua manifestação, a Diretoria-Geral sugeriu a autorização da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **LEGRAND BRASIL LTDA, CNPJ 52.618.139/0028-17**, conforme documento n. 0000205583, encaminhando o feito para deliberação desta Presidência.

05. Ante o exposto, adoto como razões de decidir o Parecer n.º 232/2024, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (doc. n.º 0000205171) para **autorizar** a contratação, via inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação direta da pessoa jurídica da empresa **LEGRAND BRASIL LTDA, CNPJ 52.618.139/0028-17**, visando a aquisição de material permanente, gabinete modular com nove módulos de potência, no valor total de **R\$ 145.812,29 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e vinte e nove centavos)**.

06. Na oportunidade, declaro que a presente despesa se encontra adequada orçamentária e financeiramente, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

07. Por fim, determino aos setores competentes a observância das recomendações da ASJUR/DG, em especial a publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), no prazo de 10(dez) dias úteis, bem como a divulgação e manutenção do ato que autorizou a contratação direta à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

07. À SAO, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)
Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente do TRE/AM

Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES, Presidente TRE-AM**, em 23/05/2024, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000206125** e o código CRC **DFF9C3C7**.